

**Gestão 2016-2018**

Procurador-Geral de Justiça  
**Paulo Cezar dos Passos**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico  
**Humberto de Matos Brittes**  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa  
**Nilza Gomes da Silva**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional  
**Olavo Monteiro Mascarenhas**  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
**Marcos Antonio Martins Sottoriva**  
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público  
**Aroldo José de Lima**  
Ouvidor do Ministério Público  
**Silasneiton Gonçalves**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

**EXPEDIENTE EXTERNO:**

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

**DISQUE DENÚNCIA**

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: [caocrim@mpms.mp.br](mailto:caocrim@mpms.mp.br)

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão e dos

Direitos Humanos

(67) 3318-2160 e-mail: [caopjdc@mpms.mp.br](mailto:caopjdc@mpms.mp.br)

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****RESOLUÇÃO Nº 001/2018-PGJ, DE 27.03.2018**

Republica-se por incorreção. Publicada no DOMP-MS nº 1.703, de 2 de abril de 2018, p. 2-11.

*Regulamenta o Departamento Especial de Apoio às Atividades de Execução (DAEX) do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 20 do Anexo I da Resolução nº 004/2002-PGJ, de 18 de março de 2002;

CONSIDERANDO que o Departamento Especial de Apoio às Atividades de Execução (DAEX) é classificado como órgão de apoio administrativo do Ministério Público por meio da alínea “k” do inciso IV do artigo 5º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, por força do artigo 1º, inciso II, item 1.5, do Anexo I da Resolução nº 004/2002-PGJ, de 18 de março de 2002;

CONSIDERANDO o novo Portal DAEX com sua total reformulação.

CONSIDERANDO a publicação do “Manual de Orientação de Quesitos Técnicos – Modelos e Documentos” e sua integração no sistema do novo Portal DAEX;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar situações que não estavam expressamente previstas;

CONSIDERANDO a modernização administrativa realizada no fluxo e estrutura administrativa do DAEX,

RESOLVE:

**TÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRÉVIAS, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS**

Art. 1º O Departamento Especial de Apoio às Atividades de Execução (DAEX) do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS) é órgão subordinado diretamente ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, tendo por atribuição planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de execução de suporte ao MPMS, obedecidas a política e as diretrizes traçadas na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. É vedado ao DAEX exercer atividades de órgão de execução, servindo como órgão de apoio às investigações.

Art. 2º. O DAEX será coordenado por membro do MPMS de última entrância ou instância, agregado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça e por este designado.

Art. 3º. O DAEX servirá como órgão de lotação de todos os peritos técnicos componentes do quadro permanente da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como de todos os peritos postos à disposição do MPMS em razão de convênios com outras entidades públicas e privadas.

Art. 4º O DAEX possuirá a seguinte estrutura organizacional:

I – Coordenadoria do DAEX;

II – Chefia do DAEX;

III – Chefia de Corpo Técnico (Cortec);

IV – Corpo Técnico (Cortec), que se encontra subdividido em:

a) Cortec Contabilidade e Economia;

b) Cortec Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo;

c) Cortec Meio Ambiente;

d) Cortec Psicologia e Serviço Social.

Parágrafo único. O DAEX também deverá ser composto de estagiários acadêmicos de áreas técnicas ou científicas, matriculados nos respectivos cursos abrangidos pelas áreas técnicas do Departamento, de acordo com os requisitos previstos na legislação pertinente.

Art. 5º Compete ao DAEX:

I – prestar aos órgãos de execução do MPMS, bem como a outros organismos conforme o interesse da Instituição, apoio técnico necessário ao desempenho das funções ministeriais, consistente em:

a) realizar vistorias e análises técnicas abrangendo as áreas de conhecimento contempladas em sua estrutura organizacional e elaborar seus respectivos relatórios conclusivos;

b) elaborar material de apoio objetivando o melhor assessoramento técnico;

c) organizar estudos e pesquisas de natureza técnica ou científica sobre áreas de atuação do Departamento;

d) desenvolver métodos para avaliação de provas técnicas e científicas sobre matérias de interesse da Instituição;

II - atuar como assistente técnico nas perícias judiciais;

III – prestar apoio técnico aos Coordenadores dos Centros de Apoio Operacional (CAOs) sobre matérias de sua atribuição;

IV – sugerir a articulação, a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução e apoio do MPMS, inclusive para efeito de atuação conjunta ou simultânea, quando cabível;

V – propor e acompanhar a realização e execução de convênios com instituições de ensino e pesquisa ou outros organismos destinados a instruir procedimentos ministeriais;

VI – manter contato com os Ministérios Públicos de outros Estados e da União, e com outras organizações atuantes em áreas congêneres para:

a) troca de experiência, de conhecimento, de informações;

b) orientações técnicas;

c) disseminação de soluções de ordem operacional para questões comuns.

VII – identificar prioridades, prazos e medidas necessárias para o desenvolvimento de suas atividades, exercendo o acompanhamento e avaliação dos resultados do Departamento e de seus colaboradores;

VIII – gerenciar e estruturar a base de informações produzida e de interesse da área técnica, considerando os parâmetros, padrões e critérios estabelecidos;

IX – exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II deste artigo, o DAEX deverá receber os documentos necessários para análise com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do término do prazo legal.

Art. 6º Compete ao Coordenador do DAEX:

I – assistir ao Procurador-Geral de Justiça nos assuntos de atribuição do Departamento;

II – fomentar e difundir a cultura de proteção do conhecimento sensível no âmbito institucional;

III – estabelecer contatos externos e interagir com órgãos de outras instituições visando a troca de experiências e o compartilhamento de dados e/ou informações necessárias ao melhor funcionamento do Departamento;

IV – salvaguardar os conhecimentos, dados e informações classificados como sigilosos, produzidos no âmbito do MPMS, bem como os recebidos de outros órgãos de informação;

V – planejar, dirigir, orientar, supervisionar, avaliar e controlar a execução dos projetos e atividades de análise e diligência demandados ao Departamento;

VI - estabelecer metas visando colaborar com o alcance dos objetivos da Instituição e a celeridade dos processos;

VII – desenvolver o juízo de admissibilidade e de prioridade dos pedidos de análise e diligências remetidos ao Departamento;

VIII – manter em bom funcionamento o sistema de solicitação de apoio técnico do Portal DAEX e sanar eventuais intercorrências buscando pelo seu aprimoramento;

IX – decidir sobre a autorização de acesso de novos usuários ao sistema de solicitação de apoio técnico do Portal DAEX;

X – informar aos solicitantes acerca da admissibilidade, necessidade de complementação documental ou inadmissibilidade referente às demandas de apoio técnico encaminhadas ao Departamento;

XI – exercer outras atividades determinadas pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 7º Compete ao Chefe do DAEX:

I – assistir o Coordenador do DAEX nos assuntos de atribuição do Departamento;

- II - fomentar e difundir a cultura de proteção do conhecimento sensível no âmbito institucional;
  - III - salvaguardar dados e informações classificados como sigilosos, produzidos no âmbito do MPMS, bem como os recebidos de outros órgãos;
  - IV - planejar, dirigir, orientar, supervisionar, avaliar e controlar a execução de projetos e atividades de análise e diligência demandadas ao Departamento;
  - V - estabelecer metas de trabalho de acordo com as atribuições de cada área técnica visando o alcance dos objetivos propostos e maior celeridade na execução dos processos;
  - VI - endossar a avaliação de desempenho dos servidores proposta pelas respectivas chefias responsáveis pela avaliação do Cortec;
  - VII - controlar a frequência dos servidores sob sua direção;
  - VIII - propor planos e programas de trabalho à Coordenação visando aperfeiçoamento do serviço;
  - IX - desenvolver, junto à Coordenação, o juízo de admissibilidade e prioridade dos pedidos de análise e diligência remetidos ao Departamento;
  - X - planejar, supervisionar e controlar o andamento do sistema de solicitações de apoio técnico do Portal DAEX;
  - XI - remeter à Coordenação os pedidos de liberação de acesso ao sistema e de solicitações de apoio técnico do Portal DAEX ou outro que venha a substituí-lo;
  - XII - dar andamento às solicitações dentro do sistema SAJMP ou outro que venha a substituí-lo;
  - XIII - elaborar cronograma com calendário anual de atividades a serem desempenhadas pelo Departamento;
  - XIV - apresentar mensalmente relatório de prestação de contas referentes ao andamento das atividades desempenhadas no Departamento;
  - XV - prestar, quando necessário, os devidos esclarecimentos ao Coordenador do Departamento;
  - XVI - realizar outras atividades determinadas pelo Coordenador do Departamento.
- Parágrafo único. O Coordenador poderá designar, a seu critério, colaborador para exercer o cargo de Chefe de Departamento que exercerá as atribuições previstas nesta Resolução, além de delegar competências elencadas neste artigo, mediante endosso prévio das atividades a serem executadas.

Art. 8º Compete às Chefias de Cortec:

- I – assistir ao Coordenador dentro do âmbito de sua competência;
- II – verificar a pertinência das atividades demandadas de acordo com as atribuições da sua área técnica;
- III – providenciar o atendimento às consultas e as solicitações de apoio técnico dirigidas ao Cortec de sua responsabilidade;
- IV – receber e gerenciar as solicitações de apoio técnico encaminhadas ao Cortec de sua responsabilidade;
- V – determinar a distribuição interna das solicitações de apoio, entre os técnicos lotados no Cortec de sua responsabilidade, observando a respectiva área de conhecimento, complexidade, ordem cronológica e prioridade de atendimento;
- VI – endossar as análises prévias e relatórios conclusivos referentes às solicitações de apoio realizadas pelos técnicos lotados no Cortec de sua responsabilidade;
- VII – definir, junto às demais chefias de outros Cortecs, acerca das solicitações de análise conjunta, que demandem conhecimento técnico complementar sob responsabilidade de outra área;
- VIII – manter sistema de controle de todos os dados relacionados aos registros e distribuições realizados pelo Cortec de sua responsabilidade;
- IX – prestar serviços gerais de suporte técnico e informação sobre o andamento dos processos relacionados às matérias do Cortec de sua responsabilidade;
- X - realizar, quando julgar necessário ou a pedido da Coordenação, trabalhos técnicos específicos de sua área de competência;
- XI – desenvolver atividades de pesquisa em banco de dados conveniados ao Ministério Público;
- XII – manter controle administrativo e planejamento de atividades internas e externas dos técnicos lotados no Cortec de sua responsabilidade, devendo elaborar:
  - a) cronograma de viagem do respectivo Cortec;
  - b) cronograma de entrega de trabalhos;
  - c) relatórios de justificativas de procedimentos em atrasos com causas e soluções.
- XIII – zelar pela guarda, manutenção e conservação dos equipamentos de uso do Cortec de sua responsabilidade;
- XIV – sinalizar à Coordenação quanto às necessidades de aquisição de novos equipamentos e cursos de aprimoramento técnicos que sejam pertinentes às atividades do respectivo Cortec;
- XV – executar outras atividades ordenadas pela Coordenação.

Art. 9º Ao Corpo Técnico (Cortec) compete:

- I – realizar os trabalhos técnicos de sua área de competência, com base nas normas e legislações vigentes;
- II – proceder ao exame e à análise de laudos, perícias e outras peças, realizados por outros órgãos, que envolvam conhecimentos técnicos, quando solicitado pelos órgãos do MPMS;
- III – realizar análises técnicas, emitindo laudo técnico, quando requisitadas pelos órgãos do MPMS;
- IV – acompanhar a realização de perícias pelos demais órgãos públicos, quando designado, como assistente técnico do MPMS, em procedimentos judiciais, observadas as formalidades legais;
- V – realizar análise prévia consistente em avaliação preliminar da solicitação e documentos encaminhados com os seguintes objetivos:
  - a) verificar a pertinência da atividade demandada com as atribuições da área técnica designada;
  - b) avaliar a possibilidade de atendimento dos quesitos propostos ou da análise técnica requerida, com observância do disposto nos artigos 5, 15 e 26 desta Resolução;
  - c) apontar outras informações e esclarecimentos complementares, necessários à atuação técnica no feito, a serem obtidas junto ao órgão requerente;
  - d) adequar o procedimento às atividades técnicas de acordo com regimento interno do DAEX;
- VI – sugerir a celebração de convênios, cursos de capacitação técnicas e aquisição de equipamentos que sejam pertinentes às atividades desenvolvidas;
- VII – controlar o desenvolvimento de projetos, supervisionando e orientando os aspectos técnicos para assegurar a observância das especificações e dos padrões de qualidade e segurança;
- VIII – atualizar a chefia sobre as atividades desenvolvidas, das vistorias e análises em andamento, das manifestações pendentes de conclusão e acerca das possíveis medidas cabíveis;
- IX – participar, quando necessário, de equipes multidisciplinares, trocando informações e experiências com objetivo de atender as solicitações de apoio técnico que necessitem da participação de outros Cortecs;
- X – desenvolver outras atividades afins, determinadas pela chefia imediata ou pelo Coordenador;

Art. 10. O DAEX contará com o suporte do Núcleo de Geotecnologias (NUGEO).

## TÍTULO II

### DA INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

#### CAPÍTULO I

##### DOS REQUISITOS PARA INSTAURAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Art. 11. Os procedimentos podem ser instaurados por determinação do Procurador-Geral de Justiça, da Corregedoria-Geral do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público ou mediante solicitação do órgão de execução do MPMS.

Art. 12. A solicitação de apoio técnico (SAT) se dará exclusivamente por meio de sistema informacional específico, denominado Portal DAEX, responsável por seu recebimento e respectivo atendimento.

§ 1º O acesso ao sistema será feito pela intranet da Instituição.

§ 2º É vedado o encaminhamento de pedidos iniciais de solicitação de apoio técnico pelo SAJMP, que serão considerados insubsistentes pelo DAEX, independentemente de qualquer manifestação.

§ 3º O Portal DAEX não exclui a utilização do sistema SAJMP para outras atividades nos termos da regulamentação de tecnologia da informação.

§ 4º As solicitações de apoio técnico de fiscalização de fundações deverão atender as demandas do CAO das Fundações e resoluções pertinentes.

Art. 13. O Portal DAEX disponibilizará formulário eletrônico próprio, denominado solicitação de apoio técnico, com a finalidade de centralizar todos os encaminhamentos de solicitações de apoio técnico dirigidos ao Departamento.

§ 1º Para toda solicitação de apoio técnico cadastrada, o sistema atribuirá um número único de identificação (ID) do pedido e notificará automaticamente, via correio eletrônico, a confirmação de entrega ao demandante.

§ 2º A solicitação cadastrada pelo demandante e não concluída, por falta de dados e/ou documentos obrigatórios, ficará salva e disponível para regularização no Portal DAEX e posterior envio após a complementação.

Art. 14. O acesso ao Portal DAEX estará disponível aos membros e seus respectivos assessores de forma automática.

Parágrafo único. Os casos de liberação do acesso ao Portal DAEX para qualquer outro usuário não elencado no *caput* deste artigo deverão ser encaminhados pelo membro responsável ao Coordenador do DAEX para apreciação.

Art. 15. O demandante ao encaminhar a solicitação de apoio técnico, deverá obrigatoriamente:

I - informar os dados mínimos necessários para identificar e possibilitar a comunicação com o órgão solicitante, tais como:

- a) comarca;
- b) Promotoria de Justiça; e
- c) identificação do membro responsável.

II - identificar a numeração do procedimento, número registrado pelo sistema SAJMP ou correspondente, que deu origem ao processo de solicitação de apoio técnico;

III - sinalizar a existência de sigilo referente ao conteúdo da solicitação de apoio encaminhada para a análise técnica;

IV – solicitar caráter prioritário da análise técnica fundamentando o pedido de acordo com esta Resolução, explicitando:

a) os critérios objetivos elencados; e

b) caso tenha sido informado prazo final para conclusão pelo Conselho Superior do Ministério Público, informar a data para verificação da possibilidade de realização do laudo no prazo determinado no campo da justificativa.

V – fornecer na solicitação as seguintes informações:

a) descrição do procedimento: descrição do objeto da investigação com relatório circunstanciado dos fatos denunciados e já investigados para contextualização da análise a ser fornecida;

b) objetivo da análise: descrição, de forma circunstanciada, do objetivo a ser atingido com o assessoramento técnico, esclarecendo o que se pretende provar com a análise técnica, justificando a solicitação;

c) outras informações complementares: informações complementares relativas à solicitação de apoio que possam auxiliar uma resposta melhor à demanda técnica.

VI - selecionar os quesitos específicos a serem respondidos pelo Cortec no Portal DAEX;

VII - remeter cópia digital dos documentos apontados como obrigatórios e vinculados aos quesitos previamente selecionados no Portal DAEX para o efetivo atendimento das solicitações de análise técnica encaminhadas, conforme regulamentação própria;

VIII - providenciar a autorização judicial, quando necessário o acesso a documentos protegidos pelo sigilo legal;

§ 1º O Portal DAEX terá sistema de pesquisa que possibilitará ao órgão demandante pesquisar palavras dentro dos campos descritos neste artigo permitindo a localização rápida de demandas pretéritas.

§ 2º Caso nenhum dos quesitos pré-cadastrados atenda às necessidades do demandante, este poderá editá-los ou elaborar quesito personalizado, ficando os documentos apontados como obrigatórios vinculados à análise prévia a ser realizada pelo respectivo Cortec do DAEX.

§ 3º Além dos documentos mínimos necessários, poderão ser solicitados pelo DAEX outros documentos quando imprescindíveis para a execução dos trabalhos técnicos.

§ 4º Fica vedada a remessa dos autos originais ao DAEX ou o envio da investigação para a lotação do DAEX no sistema SAJMP.

§5º Caso o processo tenha sido registrado antes da implantação do SAJMP e não tenha registro do número do processo eletrônico, o demandante deve informar o respectivo número IP/PIC que originou o processo de solicitação de apoio.

§ 6º Além dos documentos apontados como obrigatórios para a conclusão da análise técnica, o demandante poderá encaminhar outros documentos complementares que julgue pertinentes para análise.

Art. 16. Os pedidos de investigação, diligência e análise referentes a crimes de lavagem de dinheiro, de organização criminosa, de caso sigiloso e de alta gravidade deverão ser encaminhados preferencialmente ao Centro de Pesquisa, Análise, Difusão e Segurança da Informação do MPMS (CI), que analisará o pedido e o reencaminhará ao DAEX caso necessário.

Art. 17. O Portal DAEX informará ao solicitante o resumo do pedido, a análise prévia, a complementação e a conclusão da solicitação.

Art. 18 O órgão solicitante deverá obrigatoriamente comunicar ao DAEX o arquivamento ou a perda do objeto da investigação que resultará na desnecessidade de realização do trabalho técnico.

Parágrafo único. O Coordenador do DAEX poderá de plano arquivar a solicitação que se encontre em tal situação comunicando os órgãos competentes para outras medidas administrativas.

## CAPÍTULO II DAS VISTORIAS E DOS DOCUMENTOS

Art. 19. As vistorias serão realizadas após deferimento das solicitações de apoio na forma de filas de trabalho conforme regulamentado nesta Resolução.

Art. 20. Os membros do MPMS designarão servidor para acompanhar as visitas técnicas dos profissionais do DAEX, objetivando maior agilidade na realização dos deslocamentos.

§ 1º Para fins de organização, caberá ao DAEX informar a necessidade deste acompanhamento, no prazo de 2 (dois) dias úteis anteriores ao deslocamento.

§ 2º Sendo necessário, cabe ao órgão solicitante acionar a escolta de forças de segurança para acompanhamento dos técnicos na diligência requisitada, o que será comunicado no prazo de 7 (sete) dias úteis anteriores ao deslocamento.

Art. 21. Ressalvadas as urgências, que serão definidas pelo Coordenador, em conformidade com o disposto nesta Resolução, o DAEX manterá planejamento mensal de roteiros de deslocamento, por Cortec, que deverá ser elaborado por seu respectivo Chefe, e submetido à apreciação do Coordenador, de forma a contemplar a maior economicidade e produtividade possível.

Art. 22. Nas diligências externas básicas, que dependam apenas de mera constatação, o membro do MPMS deverá solicitar ao servidor lotado na comarca a realização de diligências ordinárias e levantamentos fotográficos, que não substituirão o trabalho técnico, mas poderão embasar posterior análise técnica.

Art. 23. Para a averiguação do cumprimento das obrigações previstas nos compromissos de ajustamento de conduta que não dependam de conhecimento especializado, o membro do MPMS deverá valer-se da atuação dos servidores lotados na respectiva comarca.

Art. 24. Os documentos encaminhados nas solicitações de apoio deverão ser legíveis e observar os seguintes formatos:

I – as quebras bancárias deverão ser solicitadas por meio do sistema SIMBA;

II – as quebras fiscais, incluindo o dossiê integrado, deverão ser solicitadas nos formatos TXT (com separador de coluna), CSV, XLS, XLSX, ODS ou XML;

III – as notas fiscais eletrônicas deverão ser solicitadas no formato TXT (com separador de coluna), CSV, XLS, XLSX, ODS ou XML;

IV – a folha de pagamento dos órgãos públicos ou privados, na forma de resumo, em formato TXT (com separador de coluna), CSV, XLS, XLSX, ODS ou XML;

V – os extratos no sistema SITTEL;

VI – os procedimentos ou inquéritos civil, penal ou administrativo, que fundamentam o pedido de análise ou diligência, deverão ser remetidos no formato PDF;

VII – projeto de engenharia e arquitetura em formato DWG ou PDF (com camadas);

VIII – imagens no formato JPG, PNG ou BMP;

IX – mapas em formato DWG, SHP ou PDF (com camadas).

§ 1º Os projetos de engenharia e arquitetura, que não existirem em formato digital, poderão ser encaminhados ao DAEX em meio físico, para digitalização e posterior devolução ao solicitante.

§ 2º Caso o arquivo não possua qualidade necessária para a análise técnica deverá ser substituído por outro com os requisitos mínimos sob pena de não ser considerado como enviado.

§ 3º O aceite de formatos diferentes dos citados dependerá de prévia consulta ao DAEX.

§ 4º Em caso de mudança ou evolução dos formatos digitais, estes serão redefinidos por meio do regimento interno do DAEX.

Art. 25. Deverá o solicitante encaminhar os documentos nos formatos acima estabelecidos, em ordem cronológica, indexados e numerados, devendo preferencialmente requisitar a terceiros as documentações já organizadas.

§ 1º É vedado o envio de documentos não pertinentes à análise técnica solicitada;

§ 2º Excepcionalmente, os técnicos, se entenderem necessário, poderão solicitar cópia integral da investigação.

### CAPÍTULO III

#### LIMITES DA ATUAÇÃO TÉCNICA E COMPLEMENTAÇÃO DE DADOS

Art. 26. É vedada ao DAEX a atuação:

I – em análise jurídica do ato investigado;

II – em solicitações que contenham pedido genérico de diligência ou análise, nas quais:

não esteja claro o objetivo a ser atingido com a atividade técnica solicitada;

não se apresentem os quesitos específicos e obrigatórios nos casos de perícia extrajudicial;

não haja indicação e definição da infração ou do elemento que ensejou suspeita de irregularidade;

III – na emissão de juízo de valor acerca das providências a serem adotadas pelos membros do MPMS, prevalecendo a prerrogativa da independência funcional;

IV – em procedimentos extrajudiciais nos quais não seja necessária a expertise profissional, ou quando a atuação demandada destinar-se à constatação de fato cuja diligência possa ser realizada por outros servidores do quadro da Instituição, lotados na respectiva comarca ou mediante requisição à parte investigada;

V – em análise ou diligência em termos de ajustamento de conduta (TACs), sem que tenha transcorrido o período para cumprimento integral das cláusulas estabelecidas, salvo quando a medida encontrar justificativa plausível, a ser comprovada pelo solicitante;

VI – na elaboração de projetos, estudos ou análises de responsabilidade do investigado;

VII – na análise técnica prévia de projetos sujeitos à aprovação, licenciamento, outorga ou autorização dos órgãos competentes, sem que haja manifestação destes, ressalvada a atuação prevista em lei;

VIII – em pedidos de orientações para cumprimento de normas legais quando houver órgão público responsável pela elaboração e/ou aprovação de licenças ou autorização para o desenvolvimento do ato sob investigação, salvo quando houver suspeita ou indícios de fraude ou de não conformidade técnica;

IX – em análise ou diligência sobre perícias ou relatórios investigativos realizados por outros órgãos da administração pública, sem fundamentar suspeita ou indícios de fraude ou não conformidade técnica;

X – em análise de documentos fiscais e comerciais que não atendam aos preceitos legais, comerciais e fiscais estabelecidos pela legislação pátria, salvo para comprovação de ilícitos fiscais ou penais;

XI – como perito judicial;

XII – em análise de conteúdo documental, para sua organização e verificação, ou para a conferência de entrega de documentos previstos na legislação;

XIII – em análises ou diligências de matérias sobre as quais os técnicos do DAEX não possuam o conhecimento técnico específico para a sua realização;

XIV – na reanálise de pedidos de perícias ou laudos técnicos concluídos, permitindo-se apenas esclarecimentos de seu conteúdo ou na hipótese de fato novo, não sendo permitida a análise contra laudos sem a especificação do ponto controvertido pelo órgão solicitante.

Parágrafo único. Corrigidas as impropriedades acima descritas e não sendo caso de complementação, o membro solicitante deverá efetuar uma nova solicitação de apoio.

Art. 27. Será indeferido o registro e a atuação da solicitação de apoio nos casos de vedação a atuação do DAEX.

Art. 28. Será solicitada complementação de dados quando a solicitação de apoio técnico não apresentar:

I – objetivo a ser alcançado pela análise, explicando de forma clara o que se pretende evidenciar com a análise técnica;

II – quesitos, editados ou personalizados, compreensíveis que possam ser respondidos pelos técnicos do DAEX, ou que sejam apresentados de maneira genérica;

III – documentos ou informações obrigatórios para a elaboração da análise ou diligência pretendida.

§ 1º Quando houver a necessidade de complementação das informações, o membro solicitante será notificado para supri-la no prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo na ordem da solicitação na lista de espera, após decorrido o prazo de complementação, sem a sua prorrogação, a solicitação deverá ser efetuada novamente.

§ 2º O não atendimento da solicitação de complementação no prazo estipulado no §1º deste artigo ensejará a devolução do procedimento à origem sem o cumprimento e entrega da análise ou diligência solicitada.

#### CAPÍTULO IV DAS FILAS DE ESPERA, ORDEM DE DISTRIBUIÇÃO E PRIORIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Art. 29. As solicitações de apoio técnico serão distribuídas ao(s) Cortec(s) observando a sua respectiva área do conhecimento, obedecendo à ordem cronológica da demanda e respeitando o critério de prioridade de atendimento das solicitações encaminhadas.

Art. 30. Por questões de economia, necessidade e eficácia, as solicitações mais recentes que necessitem de vistoria externa poderão ser agrupadas às mais antigas, observados os seguintes critérios:

I – a diligência externa solicitada posteriormente deverá ser realizada na mesma rota ou comarca da solicitação mais antiga;

II – a diligência externa posterior deverá possuir concordância de matéria e atribuições com as funções dos técnicos e da equipe que serão deslocados;

III – a realização da vistoria externa posterior deverá ser cumprida em período que não prejudique o tempo de deslocamento do Cortec na região.

§ 1º Será priorizado o atendimento para os eventos certos, quando a diligência exigir a realização de análise de atos ou eventos com data e hora predeterminadas, tais como a realização de shows, eventos públicos ou para acompanhar perícia judicial;

§ 2º No caso do parágrafo anterior o solicitante deverá comunicar o DAEX imediatamente quando tomar conhecimento da realização do evento para permitir os tramites administrativos, sendo informado da impossibilidade de atendimento no caso de quaisquer impedimentos.

§ 3º O Procurador-Geral de Justiça, mediante solicitação do Coordenador do DAEX, poderá designar técnicos e demais servidores do DAEX para atuarem em mutirões ou em atividades específicas não previstas nesta Resolução.

Art. 31. O sistema de solicitação de apoio técnico do Portal DAEX apresentará as filas de trabalho para consulta do solicitante e o andamento das solicitações realizadas;

Art. 32. Ao registrar a solicitação de apoio técnico no Portal DAEX o demandante poderá informar a necessidade de priorização do procedimento nos termos desta Resolução.

Art. 33. Os procedimentos serão divididos em:

I - procedimentos não prioritários, ordenados pela data de chegada da solicitação ao Departamento, da mais antiga para a mais recente;

II - procedimento prioritário, ordenados por prioridade de atendimento, levando-se em conta critérios objetivos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º. Poderão ser atendidas independentemente da ordem cronológica as demandas de menor complexidade.

§ 2º São de menor complexidade as demandas que tratarem:

I - da atualização de cálculos e correção monetária de valores;

II - de complementação simples de cunho técnico, em análise que não dependa de nova vistoria;

III - de outras solicitações cuja análise não ultrapasse um dia útil de serviço.

§ 3º O Coordenador poderá, considerando as diretrizes dessa regulamentação, de forma fundamentada, determinar o atendimento imediato de demandas.

Art. 34. As filas de distribuição encaminharão as solicitações, em regra, na proporção de 1 (um) procedimento prioritário para 2 (dois) procedimentos não prioritários, obedecendo ao seguinte:

I – efetuada a primeira distribuição dos procedimentos na proporção acima descrita, o próximo procedimento prioritário será distribuído ao primeiro técnico que concluir o procedimento que se encontrava em seu poder, para, somente após, serem distribuídos dois procedimentos não prioritários quando da liberação de algum técnico, seguindo doravante essa ordem sucessivamente;

II – cada procedimento será distribuído para análise ao respectivo Cortec na ordem estabelecida no caput conforme haja técnico disponível, ficando vedada a acumulação de procedimentos em carga ao mesmo técnico, salvo quando a unidade da matéria e localização do local a ser periciado justifique sua acumulação;

III – a distribuição dos procedimentos agrupados será automática ao técnico responsável pela realização de vistoria e análise do procedimento antecedente, conforme disponibilidade deste.

Parágrafo único. Em caráter excepcional e em atendimento exclusivo a solicitação do Procurador-Geral de Justiça ou impedimento do técnico, a ordem de distribuição poderá ser alterada.

Art. 35. São classificadas como procedimentos prioritários as solicitações de apoio técnico instauradas:

- I – por determinação da Procuradoria-Geral de Justiça;
- II – por determinação da Corregedoria-Geral do Ministério Público, quando solicitado;
- III – por determinação da maioria simples do Conselho Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. As solicitações instauradas a pedido do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO) e do Centro de Pesquisa, Análise, Difusão e Segurança da Informação (CI), salvo manifestação fundamentada da Coordenação do DAEX em contrário.

Art. 36. Podem ser classificadas como procedimentos prioritários as solicitações de apoio técnico instauradas:

- I – em processo judicial, de acordo com o critério de vencimento dos prazos judiciais, com risco de prescrição ou decadência, mediante solicitação em despacho fundamentado do órgão solicitante;
- II – em procedimento cujo prazo prescricional esteja próximo;
- III – para reanálise de menor complexidade, com intuito de complementar ou explicar ponto controvertido de laudo anterior, conforme constatado em análise prévia;
- IV – que atenderem aos critérios e objetivos elencados de acordo com as áreas de conhecimento dos Cortecs:

a) Meio Ambiente:

- 1. em situações em que a análise ou vistoria técnica tenha como objetivo a prevenção de ocorrência de significativa degradação ambiental;
- 2. nos casos de risco grave e iminente à saúde humana derivado de fenômeno poluidor recente;
- 3. em situações de acentuado impacto à biota, como o caso de mortandades de espécies nativas ou perda significativa da biodiversidade;
- 4. em ações cujos elementos probatórios podem desaparecer com as intempéries do tempo, tais como queimadas, desmatamentos recentes e lançamentos de substâncias e resíduos em desacordo com a legislação ambiental.

b) Engenharia Civil, Arquitetura e Urbanismo:

- 1. como medida preventiva, com a finalidade de evitar a ocorrência do dano ao patrimônio edificado ou urbanístico;
- 2. em caso de análise de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) de grandes empreendimentos, desde que ainda não tenham sido edificados;
- 3. em incidentes relacionados a obras ou construções, onde há o risco de perda das evidências periciais;
- 4. nos casos de patrimônio cultural que esteja em risco de demolição ou de sofrer dano permanente;
- 5. na avaliação atual de imóveis urbanos, diante da constante mutação do mercado.

c) Contabilidade e Economia:

- 1. como medidas preventivas, com o intuito de evitar a ocorrência de dano patrimonial econômico e financeiro.

d) Psicologia e Serviço Social:

- 1. quando houver risco iminente à integridade física e psíquica de pessoas em vulnerabilidade social e psicológica;
- 2. quando a solicitação de estudo ou análise envolva criança recém-nascido.

Parágrafo único. Caso a solicitação de prioridade for fundamentada por motivos diversos dos especificados neste artigo, o pedido deverá apontar obrigatoriamente o fundamento objetivo da existência do perigo de dano próximo ou iminente e, de difícil reparação posterior amoldado ao fato concreto, para análise da Coordenação.

Art. 37. As solicitações de apoio técnico serão convertidas ao status prioritário, conforme exigências desta Resolução, somente após decisão do Coordenador do DAEX mediante análise de justificativa fundamentada pelo demandante.

Art. 38. O Coordenador poderá negar o pedido de prioridade mediante despacho fundamentado, comunicando sua decisão ao membro solicitante, que poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias do recebimento da comunicação ao Procurador-Geral de Justiça, que decidirá em última instância, informando a Coordenação do DAEX no mesmo prazo.

## CAPÍTULO V DO SIGILO DAS SOLICITAÇÕES

Art. 39. A solicitação de apoio técnico, ao ser registrada no Portal DAEX deverá informar o status de sigilo do procedimento, agrupado em duas categorias:

I - procedimento não sigiloso: segue o fluxo padrão do processo de análise e pode ser visualizado por qualquer integrante do Cortec responsável;

II - procedimento sigiloso: segue fluxo diferenciado, sendo remetido diretamente ao Coordenador, que adotará as medidas cabíveis visando preservar o sigilo para atendimento do mesmo.

## TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. O DAEX encaminhará mensalmente e anualmente para a Corregedoria-Geral do Ministério Público e para o Procurador-Geral de Justiça relatórios das atividades realizadas no Departamento.

Art. 41. Os sistemas informatizados disponibilizados para solicitações de apoio e atividades técnicas serão estruturados com o objetivo de atender todas as regras e critérios elencados nesta Resolução.

Art. 42. Quaisquer informações ou documentos sobre as atividades e assuntos produzidos, em curso no DAEX ou sob a custódia deste, somente poderão ser fornecidos pelos responsáveis da Procuradoria ou Promotoria de Justiça solicitante, por serem estes os detentores da referida informação, ou mediante requerimento das autoridades que tenham competência legal para solicitá-los.

Art. 43. O Coordenador do DAEX será substituído, em seus impedimentos e afastamentos legais ou regulamentares, por um membro do MPMS indicado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 44. Os procedimentos instaurados a partir da publicação desta Resolução serão realizados exclusivamente pelo novo Portal DAEX sendo vedado o envio de solicitações de apoio por meio do SAJMP.

Parágrafo único. As solicitações já encaminhadas por meio do sistema antigo serão consideradas legado, devendo o DAEX elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, plano de trabalho específico para o atendimento das demandas.

Art. 45. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 46. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Grande, 27 de março de 2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

### **PORTARIA Nº 1111/2018-PGJ, DE 27.3.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e considerando a escolha da comarca, manifestada em conformidade com o § 3º do artigo 45 da referida Lei,

**R E S O L V E :**

Promover o Promotor de Justiça Substituto Felipe Almeida Marques, símbolo MP-21, para o cargo de Promotor de Justiça de Primeira Entrância, símbolo MP-22, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, da comarca de Água Clara.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1131/2018-PGJ, DE 28.3.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E:**

Estabelecer a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça da comarca de Corumbá, referente ao mês de março de 2018, e revogar a Portaria nº 791/2018-PGJ, de 27.2.2018, na parte que estabeleceu a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça da Região 8 – Promotorias de Justiça de Corumbá, a partir de 24.3.2018, nos termos dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 3/2018-PGJ, de 16.3.2018:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
<b>COMARCA DE CORUMBÁ</b>			
23 (18h01min) a 28.3.2018 (7h59min)	4ª PJ	Anthony Allison Brandão Santos	99312-5568
28.3 (18h01min) a 4.4.2018 (7h59min)	5ª PJ	Luciano Bordignon Conte	98478-2056

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1132/2018-PGJ, DE 28.3.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E:**

Estabelecer a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça da comarca de Dourados, referente ao mês de abril de 2018, nos termos do § 1º do artigo 3º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015, e da Resolução nº 19/2012-PGJ, de 5.6.2012, conforme segue:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
<b>COMARCA DE DOURADOS</b>			
4 (18h01min) a 11.4.2018 (7h59min)	17ª	Luiz Gustavo Camacho Terçariol	98478-2087
11 (18h01min) a 18.4.2018 (7h59min)	8ª	Juliano Albuquerque	98478-2087
18 (18h01min) a 25.4.2018 (7h59min)	9ª	Fabricia Barbosa Lima	98478-2087
25.4 (18h01min) a 2.5.2018 (7h59min)	8ª	Juliano Albuquerque	98478-2087

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1133/2018-PGJ, DE 28.3.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E:**

Estabelecer a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça da comarca de Três Lagoas, referente ao mês de abril de 2018, nos termos dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 31/2017-PGJ, de 7.12.2017, conforme segue:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
<b>COMARCA DE TRÊS LAGOAS</b>			
4 (18h01min) a 11.4.2018 (7h59min)	3ª PJ	Rosana Suemi Fuzita Irikura	98478-2033
11 (18h01min) a 18.4.2018 (7h59min)	9ª PJ	Moisés Casarotto	99933-0622
18 (18h01min) a 25.4.2018 (7h59min)	8ª PJ	Luciano Anechini Lara Leite	98111-0405
25.4 (18h01min) a 2.5.2018 (7h59min)	9ª PJ	Moisés Casarotto	99933-0622

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1143/2018-PGJ, DE 28.3.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E:**

Alterar a Portaria nº 791/2018-PGJ, de 27.2.2018, que estabeleceu a Escala de Plantão dos Promotores de Justiça, referente ao mês de março de 2018, de forma que, onde consta:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
<b>REGIÃO 13 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE RIBAS DO RIO PARDO, ÁGUA CLARA, BRASILÂNDIA E BATAGUASSU</b>			
29.3 a 1º.4.2018	PJ de Brasilândia	Felipe Almeida Marques	99312-6009

Passe a constar:

PERÍODO DO PLANTÃO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	TELEFONE DO PLANTÃO
<b>REGIÃO 13 - PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE RIBAS DO RIO PARDO, ÁGUA CLARA, BRASILÂNDIA E BATAGUASSU</b>			
29.3 a 1º.4.2018	PJ de Brasilândia	Moisés Casarotto	99933-0622

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1146/2018-PGJ, DE 2.4.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 3º Promotor de Justiça de Aquidauana, Antenor Ferreira de Rezende Neto, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Promotoria de Justiça da comarca de Dois Irmãos do Buriti, no período de 2 a 15.4.2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1147/2018-PGJ, DE 2.4.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere alínea “h” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral a Promotora de Justiça Renata Ruth Fernandes Goya Marinho, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 53ª Zona Eleitoral, no período de 2 a 4.4.2018, em razão de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão do titular, Promotor de Justiça Marcos Alex Vera de Oliveira.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1148/2018-PGJ, DE 2.4.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 5º Promotor de Justiça de Campo Grande, Plínio Alessi Junior, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 6ª Vara Criminal residual da mesma Comarca, nos dias 1º e 15.3.2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 1149/2018-PGJ, DE 2.4.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “h”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Felipe Almeida Marques, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 23ª Zona Eleitoral, a partir de 2.4.2018, pelo período de 2 (dois) anos; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 3025/2017-PGJ, de 11.9.2017, na parte que indicou o Promotor de Justiça Paulo Henrique Mendonca de Freitas.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 1150/2018-PGJ, DE 2.4.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “h”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral o Promotor de Justiça Paulo Henrique Mendonca de Freitas, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a 41ª Zona Eleitoral, a partir de 2.4.2018, pelo período de 2 (dois) anos; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 995/2018-PGJ, de 16.3.2018, na parte que indicou o Promotor de Justiça Fernando Marcelo Peixoto Lanza.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 1152/2018-PGJ, DE 2.4.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 2º Promotor de Justiça de Amambai, Luiz Eduardo de Souza Sant’Anna Pinheiro, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos do Inquérito Policial nº 0000940-66.2017.8.12.0031, da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Caarapó.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 1153/2018-PGJ, DE 2.4.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 65º Promotor de Justiça de Campo Grande, Fernando Jorge Manvailier Esgaib, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos nº 0905618-92.2017.8.12.0001, em curso perante a 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1154/2018-PGJ, DE 2.4.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Autorizar o Promotor de Justiça Mateus Sleiman Castriani Quirino a ausentar-se da comarca no período de 12 a 14.4.2018, para participar do “V Congresso no Fórum Nacional dos Membros do Ministério Público da Infância (PROINFÂNCIA)”, no Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do MPRJ, no Rio de Janeiro, RJ.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1157/2018-PGJ, DE 2.4.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 49º Promotor de Justiça de Campo Grande, Gevair Ferreira Lima Junior, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nos autos nº 0012904-18.2014.8.12.0110, em curso perante a 2ª Turma Recursal Mista.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1158/2018-PGJ, DE 2.4.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 8º Promotor de Justiça de Dourados, Juliano Albuquerque, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 7ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 2 a 21.4.2018, em razão de férias do Promotor de Justiça titular, Eduardo Fonticilha De Rose.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1159/2018-PGJ, DE 2.4.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “F”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 1º Promotor de Justiça de Naviraí, Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior, para, sem prejuízo de suas funções, coadjuvar na Promotoria de Justiça de Itaquiraí, atuando nos feitos extrajudiciais e nas audiências, a partir de 2.4.2018, até ulterior deliberação.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 1160/2018-PGJ, DE 2.4.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a 9ª Promotora de Justiça de Dourados, Fabrícia Barbosa Lima, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela Supervisão das Promotorias de Justiça Cíveis e Especializadas da referida Comarca, no período 2 a 6.4.2018, em razão de compensação pelo exercício de atividade ministerial em plantão do Promotor de Justiça *José Antonio Alencar*; e tornar sem efeito a Portaria nº 908/2018-PGJ, de 12.3.2018, na parte que designou o Promotor de Justiça *Luiz Gustavo Camacho Terçariol* no referido período.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 1161/2018-PGJ, DE 2.4.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 1º Promotor de Justiça de Nova Andradina, Alexandre Rosa Luz, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da comarca de Anaurilândia, nos dias 4 e 11.4.2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 1162/2018-PGJ, DE 2.4.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Alexandre Estuqui Junior 2 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, realizada nos dias 13 e 14.6.2015, a serem usufruídos nos dias 9 e 10.4.2018, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA N° 1163/2018-PGJ, DE 2.4.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 1º Promotor de Justiça da comarca de Bonito, João Meneghini Girelli, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante o Juizado Especial Adjunto da referida Comarca, nos dias 9 e 10.4.2018, em razão de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão do titular, Alexandre Estuqui Junior.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1164/2018-PGJ, DE 2.4.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII, alínea “f”, do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 2º Promotor de Justiça de Aquidauana, José Maurício de Albuquerque, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da Vara Criminal da referida Comarca, no dia 3.4.2018.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1155/2018-PGJ, DE 2.4.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Exonerar, a pedido, a partir de 2.4.2018, do cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, o servidor Reginaldo dos Reis Nunes Rocha Junior, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1156/2018-PGJ, DE 2.4.2018**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Nomear Felipe Aquino Paz Saccenti para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, símbolo MPAS-206, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, em vaga prevista no Anexo VI da Lei nº 4.134, de 6 de dezembro de 2011, decorrente da exoneração de *Reginaldo dos Reis Nunes Rocha Junior*.

PAULO CEZAR DOS PASSOS

Procurador-Geral de Justiça

**PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA****PORTARIA Nº 1121/2018-PGJ, DE 28.3.2018**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº 3019/2017-PGJ, de 11.9.2017, com a redação dada pela Portaria nº 3736/2017-PGJ, de 27.10.2017, na parte que concedeu férias remanescentes à servidora Silvia Helena Schiavi de Carvalho, de forma que, onde consta: Período de Gozo – 2 a 6.4.2018, passe a constar: Período de Gozo – 23 a 27.4.2018.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

## ESCOLA SUPERIOR

### AVISO Nº 075/2018 - XX PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

O Presidente da Comissão do XX Processo de Seleção de Estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, homologado por meio do Aviso Nº 001/CEAF-2017 de 03 de agosto de 2017, publicado no DOMP nº 1560, de 4 de agosto de 2017, CONVOCA os candidatos aprovados, para a entrega dos documentos necessários ao credenciamento.

#### CANDIDATOS CONVOCADOS - COMARCA DE CAMPO GRANDE

Os candidatos aprovados, acadêmicos do curso de Direito, deverão entregar a documentação na Gestão de Estagiários de Direito - GED, situado na sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, localizada à Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214- Jardim Veraneio, Campo Grande - MS, no dia e horários mencionados no quadro abaixo.

#### DIREITO – Vespertino – Campo Grande

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
13/04/2018	13h30min	KAREN NAKANISHI	127
13/04/2018	13h30min	BIANCA DA CUNHA MOREIRA	128
13/04/2018	13h30min	THAÍZA BARBOSA MARQUES	129
13/04/2018	13h30min	ELENA MARIANA CAMARGO FLORENCIO	130
13/04/2018	13h30min	JULIANA NATHAM DE OLIVEIRA	131
13/04/2018	13h30min	WEIDY HENRIQUE OBUTTI ALMEIDA	132
13/04/2018	14h	LAÍS MURAKAMI GOMES	133
13/04/2018	14h	KAMILA DOS SANTOS TEIXEIRA	134
13/04/2018	14h	THAÍS ALMEIDA LOPES	135
13/04/2018	14h	GIUSEPPE LUCA PICCOLO	136
13/04/2018	14h	SAMUEL DA SILVA E SILVA	137
13/04/2018	14h	LEYCE OLIVEIRA SANTOS	138
13/04/2018	14h30min	GABRIELA PEREIRA DA SILVA	139
13/04/2018	14h30min	HÉRICA THIEMI GUENKA HISANO	140
13/04/2018	14h30min	WESLEY MARCELINO DOS SANTOS	141
13/04/2018	14h30min	JOÃO FERNANDES DA FONSECA NETO	142
13/04/2018	14h30min	JÉSSICA SOUZA ALBUQUERQUE	143
13/04/2018	14h30min	THAÍS FERNANDES SAKAMOTO	144
13/04/2018	15h	BRUNNA GRESPAN GOMES	145
13/04/2018	15h	MIKAELLA BATISTA SILVA	146
13/04/2018	15h	AMANDA ZANATTA XAVIER DE MENDONÇA	147
13/04/2018	15h	BIANCA MOREIRA GONCALVES	148
13/04/2018	15h	GABRIEL OLIVEIRA TRAVEN DO NASCIMENTO	149
13/04/2018	15h	PEDRO PAULO DA SILVA AMBRÓSIO	150
13/04/2018	15h30min	PEDRO CAVALCANTI MORTARI	151
13/04/2018	15h30min	MARIA HELENA PRADO CAVALCANTE	152
13/04/2018	15h30min	JOSE AMARO DE SOUZA FILHO	153
13/04/2018	15h30min	ÉRIKA TAKAKO MATSUMOTO	154
13/04/2018	15h30min	DANIELLY VIEIRA DE OLIVEIRA	155

#### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
1.	Fotocópia legível da cédula de identidade e do CPF;
2.	CPF (fotocópia legível);

3.	Declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela Instituição de Ensino, constando as seguintes informações: ano letivo, turno, semestre, número de dependências de disciplinas (se houver) e data prevista para conclusão do curso (Não será aceito documento que não contenha todas as informações);
4.	Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades do estágio, por meio de anamnese e exame físico;
5.	Certidões de inexistência de antecedentes criminais (Que abranjam localidades onde o candidato houver residido nos últimos cinco anos, conforme Capítulo IX, item 15 do Edital) emitidas pela: - Justiça Federal - Justiça Estadual - Polícia Federal - Polícia Estadual
6.	Declaração pessoal de ausência dos impedimentos previstos no art. 50 da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27.07.2010 (modelo disponível no Portal do MPE/MS – link Estagiários)
7.	Declaração pessoal de ausência dos impedimentos previstos no art. 42, inciso I, da Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27.07.2010 e art. 19 da Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP (modelo disponível no Portal do MPE/MS – link Estagiários);
8.	Comprovante de conta corrente no Banco do Brasil S/A ou declaração (modelo disponível no Portal do MPE/MS – link Estagiários);
9.	Atestado de exame ABO-RH;
10.	02 fotografias coloridas, 3x4 recentes;
10.	Ficha de Cadastro – Estágio não obrigatório (disponível no Portal do MPE/MS – link Estagiários) manuscrito/digitado em todos os campos e assinada;
11.	Declaração de não participação em diretoria de Partido Político (modelo disponível no Anexo VII do Edital de Abertura do Processo Seletivo).

Cumpra-se observar que diante de previsão expressa no EDITAL N.º 001/2017-CEAF, no capítulo “IX - Da Convocação e Admissão”, item 2, antes da entrega dos documentos necessários ao credenciamento: “O candidato regularmente convocado deverá manifestar-se, por meio de mensagem eletrônica, ou apresentar-se no local informado no “e-mail” e aviso de convocação, no prazo de 03 (três) dias úteis, para formalizar manifestação quanto ao interesse no exercício do estágio, desistência ou transposição para o final de lista, se for o caso, sob pena de eliminação do Processo de Seleção”.

O “e-mail” em que a manifestação deverá ser enviada é o seguinte: [ged@mpms.mp.br](mailto:ged@mpms.mp.br)

Caso o candidato faça a opção por apresentar-se no local, deverá ir até a Gestão de Estagiários de Direito - GED, sito à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, localizada à rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Parque dos Poderes, Campo Grande-MS.

Campo Grande, 2 de abril de 2018.

EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA  
Procurador de Justiça  
Presidente da Comissão

## AVISO Nº 076/2018 – XX PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

O Presidente da Comissão do XX Processo de Seleção de Estagiários do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, homologado por meio do Aviso Nº 001/CEAF-2017 de 3 de agosto de 2017, publicado no DOMP nº 1560, de 4 de agosto de 2017, CONVOCA a candidata aprovada, para a entrega dos documentos necessários ao credenciamento.

### 1. CANDIDATA CONVOCADA - COMARCA DE CAMPO GRANDE

A candidata aprovada, na comarca de Campo Grande, deverá entregar a documentação na Secretaria de Recursos Humanos - SERH, situada na Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, localizada na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214- Jardim Veraneio, Campo Grande - MS, no dia e horário mencionados no quadro abaixo.

## SERVIÇO SOCIAL – NÍVEL PÓS-GRADUAÇÃO

Turno do Estágio: Vespertino

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
09/04/2018	10h	VANESSA DA SILVA OLIVEIRA	1ª

## RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
1	Fotocópia legível da cédula de identidade e do CPF;
2	Declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela instituição de ensino, que informe o ano letivo / turno / semestre / número de dependências de disciplinas e data prevista de conclusão do curso (não será aceito documento que não contenha todas essas informações);
3	Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades do estágio, por meio de anamnese e exame físico;
4	Certidões criminais dos cartórios distribuidores das Justiças Federal e Estadual que abranjam localidades onde o candidato houver residido nos últimos cinco anos; Certidão e/ou atestado de antecedentes criminais fornecidas pelas Polícias Federal e Estadual que abranjam localidades onde o candidato houver residido nos últimos cinco anos;
5	Declaração pessoal de ausência dos impedimentos previstos no art. 42, inciso I da Resolução nº 015/2010-PGJ e art. 19 da Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;
6	Declaração pessoal do não exercício da advocacia pública ou privada e de estágio em qualquer outro órgão público ou privado;
7	Atestado de exame ABO-RH;
8	Número da agência e da conta corrente no Banco do Brasil (exceto poupança);
9	02 fotografias coloridas, 3x4 recentes;
10	Ficha de Cadastro manuscrito/digitado em todos os campos e assinada;
11	Declaração de não participação em diretoria de Partido Político;
12	Diploma em curso Nível Superior – Graduação;
13	Declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela Instituição de Ensino, em curso de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado ou doutorado.

Cumpra-se observar que diante de previsão expressa no EDITAL N.º 001/2017-CEAF, no capítulo “IX - Da Convocação e Admissão”, item 5, antes da entrega dos documentos necessários ao credenciamento: “O candidato regularmente convocado deverá manifestar-se, por meio de mensagem eletrônica, ou apresentar-se no local informado no “e-mail” e aviso de convocação, no prazo de 3 (três) dias úteis, para formalizar manifestação quanto ao interesse no exercício do estágio, desistência ou transposição para o final de lista, se for o caso, sob pena de eliminação do Processo de Seleção”.

O “e-mail” em que a manifestação deverá ser enviada é o seguinte: [estagiariosadm@mpms.mp.br](mailto:estagiariosadm@mpms.mp.br).

Caso a candidata faça a opção por apresentar-se no local, deverá ir até a SERH, sito à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, localizada à rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Parque dos Poderes, Campo Grande - MS.

Campo Grande, 2 de abril de 2018.

EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA

Procurador de Justiça

Presidente da Comissão

**AVISO Nº 025/2018 - DOURADOS**

O Presidente da Comissão do I PROCESSO DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL DAS PROMOTORIAS DE DOURADOS, homologado por meio do Aviso Nº 001/2016-CEAF-DOURADOS, de 13 de dezembro de 2016, publicado no Diário Oficial do Ministério Público nº 1418, de 14 de dezembro de 2016, CONVOCA os candidatos aprovados, para a entrega dos documentos necessários ao credenciamento.

E para que todos tomem ciência, informa a seguir os candidatos convocados, a relação de documentos, a data e o local onde deverão ser entregues.

**CANDIDATOS CONVOCADOS - COMARCA DE DOURADOS**

Os candidatos aprovados, acadêmicos do curso de direito, deverão entregar a documentação na sede das Promotorias de Justiça de Dourados, situada na Rua João Corrêa Neto, nº 400, Bairro Santo Antônio - Dourados/MS - Telefones (67)3902-2800 – Fax: 3902-2809, dia 13 de abril de 2018, nos horários mencionados no quadro abaixo.

**DIREITO - Dourados - Turno do Estágio: Matutino**

HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
08h às 11h	MARIA EDUARDA MOREIRA JUNQUEIRA	59
08h às 11h	TAISA SUEMY DE LIMA TOMIZAWA	60

**DIREITO - Dourados - Turno do Estágio: Vespertino**

HORÁRIO	CANDIDATO	POSIÇÃO
13h às 18h	VINICIUS CARVALHO PEITL	44

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO
1	Fotocópia legível da cédula de identidade e do CPF;
2	Declaração ou certidão de matrícula atualizada, emitida pela instituição de ensino, que informe o <u>ano letivo / turno / semestre / número de dependências de disciplinas e data prevista de conclusão do curso (não será aceito documento que não contenha todas essas informações)</u> ;
3	Atestado médico que comprove a aptidão clínica necessária à realização das atividades do estágio, por meio de anamnese e exame físico;
4	Certidão de inexistência de antecedentes criminais;
5	Declaração pessoal de ausência dos impedimentos previstos no art. 42, inciso I da Resolução nº 015/2010-PGJ e art. 19 da Resolução nº 42 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP;
6	Declaração pessoal do não exercício da advocacia pública ou privada e de estágio em qualquer outro órgão público ou privado;
7	Atestado de exame ABO-RH;
8	Número da agência e da conta corrente no Banco do Brasil ( <u>exceto poupança</u> );
9	02 fotografias coloridas, 3x4 recentes;
10	Ficha de Cadastro (disponível no link do CEAF) manuscrito/digitado em todos os campos e assinada.

Cumpra observar que diante de previsão expressa no EDITAL N.º 001/2016-CEAF-DOURADOS, no capítulo “IX - Da Convocação e Admissão”, item 2.2, antes da entrega dos documentos necessários ao credenciamento: “O candidato regularmente convocado deverá manifestar-se, por meio de mensagem eletrônica, ou apresentar-se no local informado no “e-mail” e aviso de convocação, no prazo de 03 (três) dias úteis, para formalizar manifestação quanto ao interesse no exercício do estágio, desistência ou transposição para o final de lista, se for o caso, sob pena de eliminação do Processo de Seleção”.

O “e-mail” em que a manifestação deverá ser enviada é o seguinte: [ged@mpms.mp.br](mailto:ged@mpms.mp.br)

Caso o candidato faça a opção por apresentar-se no local, deverá ir até a sede das Promotorias de Justiça de Dourados, situada à rua João Corrêa Neto, nº 400, Bairro Santo Antônio - Dourados/MS.

Campo Grande, 2 de abril de 2018.

EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA  
Procurador de Justiça  
Presidente da Comissão

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a abertura de Licitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Modalidade: Pregão Presencial nº 9/PGJ/2018 (Processo PGJ/10/0792/2018).

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento e instalação de barreira de proteção (composta por estrutura, fechamento de vidro, porta e passa-objetos) no prédio das Promotorias de Justiça da Campo Grande - Unidade Rua da Paz, incluindo o fornecimento de todo o material e ferramentas necessários para execução dos serviços.

Abertura das Propostas e Documentação:

- Local: Sala de Licitações - Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande-MS.
- Data: 16 de abril de 2018.
- Horário: 14 horas.
- Telefone para contato: (67) 3318-2145.

Retirada do Edital: por meio do endereço eletrônico [www.mpms.mp.br/licitacao/pregao](http://www.mpms.mp.br/licitacao/pregao) ou na sede do Ministério Público Estadual - PGJ.

Designação da Pregoeira e Equipe de Apoio, efetuada pela Sra. Secretária-Geral do Ministério Público Estadual, em 28/03/2018:

- Pregoeiro: Hermes Alencar de Lima;
- Equipe de Apoio: Kelly Watanabe Cunha Martins Ortiz e Gladys Esmelda Barrios Amarilha;
- Suplente do Pregoeiro: Emerval Carmona Gomes;
- Suplentes da Equipe de Apoio: Cleber do Nascimento Gimenez e Carla Maria Bagordakis;
- Fiscalização Contratual: Secretaria de Administração/PGJ e Departamento de Engenharia/PGJ.

Campo Grande, 2 de abril de 2018.

Hermes Alencar de Lima

Pregoeiro/PGJ

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL / Procuradoria-Geral de Justiça comunica aos interessados a abertura de Licitação, nos termos da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993 (e alterações).

Modalidade: Pregão Presencial nº 10/PGJ/2018 (Processo PGJ/10/0892/2018).

Objeto: Aquisição de material de acondicionamento e embalagem (caixas plásticas e porta-papel em acrílico para papel sulfite A4), para atender o Ministério Público Estadual.

Abertura das Propostas e Documentação:

- Local: Sala de Licitações - Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, Campo Grande-MS.
- Data: 18 de abril de 2018.
- Horário: 14 horas.
- Telefone para contato: (67) 3318-2145.

Retirada do Edital: por meio do endereço eletrônico [www.mpms.mp.br/licitacao/pregao](http://www.mpms.mp.br/licitacao/pregao) ou na sede do Ministério Público Estadual - PGJ.

Designação da Pregoeira e Equipe de Apoio, efetuada pela Sra. Secretária-Geral do Ministério Público Estadual, em 27/03/2018:

- Pregoeira: Kelly Watanabe Cunha Martins Ortiz;
- Equipe de Apoio: Cleber do Nascimento Gimenez e Gladys Esmelda Barrios Amarilha;
- Suplente da Pregoeira: Hermes Alencar de Lima;
- Suplentes da Equipe de Apoio: Emerval Carmona Gomes e Carla Maria Bagordakis;
- Fiscalização Contratual: Secretaria de Administração/PGJ.

Campo Grande, 2 de abril de 2018.

Kelly Watanabe Cunha Martins Ortiz

Pregoeira/PGJ

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 108/PGJ/2018.**

Processo: PGJ/10/0872/2018.

Partes:

1- MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, representado pelo Procurador-Geral de Justiça *em exercício*, Humberto de Matos Brittes.

2- ANDERSON ARGUELHO.

Amparo legal: Inc. II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Prestação de serviço de jardinagem no edifício-sede da Promotoria de Justiça da comarca de Sidrolândia – MS.

Valor estimado mensal: R\$380,00 nos termos da Nota de Empenho 2018NE001076, de 13.03.2018.

Vigência: 21.03.2018 a 31.12.2018.

Data de assinatura: 21 de março de 2018.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/PGJ/2018.**PREGÃO PRESENCIAL Nº 3/PGJ/2018-SRP

DO OBJETO: Registro de preços unitários, para eventual aquisição de materiais de limpeza (água sanitária, álcool, balde, detergente, esponja, sabão, saco plástico, etc.), conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO (RS)
1	Água sanitária, com no mínimo 2% de teor de cloro ativo, produto de pronto uso, embalagem lacrada. Frasco contendo 1000 ml. Registro ou notificação do Ministério da Saúde, validade, indicações de uso e data de fabricação estampadas no rótulo do produto. Marcas de referência: Q'Boa, Candura ou Brilhante. Marca: Candura. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI-ME.	un.	30	2,45
2	Álcool em gel, 70° INPM, uso doméstico, pronto uso, embalado em frasco plástico de 500 ml, embalagem lacrada, com Registro ou Notificação do Ministério da Saúde, validade, indicações de uso e data de fabricação estampadas no rótulo. Marca: Zulu. Empresa vencedora: VALDIR SILVA JUNIOR-ME.	un.	150	4,90
3	Álcool higienizador de mãos, em gel, antisséptico, com válvula modelo pump. Composição: álcool neutro, bidestilado, isento de contaminantes e com hidratantes. Produto biodegradável, a base de álcoois, com registro ou notificação no Ministério da Saúde, químico responsável, data de validade, composição estampadas na embalagem do produto. Embalagem contendo no mínimo 500 ml. Marca: Premisse. Empresa vencedora: I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA.	un.	600	6,35
4	Balde em material plástico resistente, com alça de metal ou plástico resistente, capacidade mínima para 20 litros. Marcas de referência: Plasútil, San Remo ou Plasvale. Marca: Plasvale. Empresa vencedora: VALDIR SILVA JUNIOR-ME.	un.	6	11,85
5	Cesto para lixo, com tampa na mesma cor do cesto, confeccionado em material plástico resistente, capacidade para 100 litros, nas cores azul, branco ou vermelho. Marcas de referência: Plasvale, San Remo ou JSN. Marca: JSN. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI-ME.	un.	45	48,40
6	Desinfetante, ação germicida, pronto uso, embalagem de 500 ml, com registro ou notificação do Ministério da Saúde, químico responsável, data de fabricação e validade, composição e informações do fabricante estampada na embalagem. Marcas de referência: Pinho Sol, Pinho Bril ou Kalipto. Marca: Kalipto. Empresa vencedora: VALDIR SILVA JUNIOR-ME.	un.	50	3,05
7	Detergente líquido, neutro, pronto uso, biodegradável, embalado em frasco de 500 ml, com registro ou notificação do Ministério da Saúde, químico responsável, data de fabricação e validade, composição e informações do fabricante estampada na embalagem. Marcas de referência: Ypê, Limpol ou Minuano. Marca: Minuano. Empresa vencedora: VALDIR SILVA JUNIOR-ME.	un.	60	1,49
8	Escova para limpeza com cerdas de nylon, estrutura de madeira ou plástica, formato ovalado ou retangular, medindo no mínimo 6 cm x 5 cm x 13 cm. Marca: Condor. Empresa vencedora: VALDIR SILVA JUNIOR-ME.	un.	15	2,20
9	Esponja de fibra sintética, dupla face, para uso geral de limpeza, medindo aproximadamente 7 cm x 11 cm x 2,2cm (admitindo 1,5 cm para mais ou para menos), embalagem individual. Marcas de referência: Bombril, Assolan ou Scotch Brite 3M. Marca: Assolan.	un.	15	0,98

	Empresa vencedora: VALDIR SILVA JUNIOR-ME.			
10	Esponja de lã de aço, acondicionada em fardo contendo 14 pacotes com 8 unidades cada (14x8). Marcas de referência: Bombril, Assolan, Ypê ou Q'Lustro. Marca: Q'Lustro. Empresa vencedora: I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA.	fd.	15	13,90
11	Flanela para limpeza, 100% algodão, medidas mínimas 30 cm x 50 cm, cor branca, com costuras laterais. Marcas de referência: Novo Mundo, Ximbica e Têxtil Rio Claro. Marca: Novo Mundo. Empresa vencedora: VALDIR SILVA JUNIOR-ME.	un.	500	2,40
12	Inseticida à base de água, aerossol, multiuso, sem componentes à base de petróleo, embalagem contendo no mínimo 300 ml, com registro ou notificação no Ministério da Saúde, químico responsável, data de validade, composição estampados na embalagem. Marcas de referência: SBP, Raid ou Baygon. Marca: Baygon. Empresa vencedora: VALDIR SILVA JUNIOR-ME.	un.	50	8,03
13	Limpador multiuso para pisos, cozinhas, banheiros, azulejos e superfícies laváveis, com ingredientes removedores de sujeiras e gorduras, possibilidade de utilização do produto puro ou diluído, embalagem contendo 500 ml. Deverá estar estampada na embalagem do produto a data de fabricação, data de validade, registro, notificação ou protocolo no Ministério da Saúde e ainda nome do responsável técnico ou nº do CRQ. Marcas de referência: Veja, Ajax, Ypê, Ingleza. Marca: Ype. Empresa vencedora: VALDIR SILVA JUNIOR-ME.	un.	60	3,50
14	Mangueira para jardim, ½" (polegada), trançada, tamanho 30 metros, acompanhada das seguintes conexões: bico e esguicho, para conectar nas torneiras de ½" (polegada) ou ¾" (polegada). Marcas de Referência: Tramontina, Vonder ou Famastil. Marca: Tramontina. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI-ME.	un.	30	65,00
15	Mangueira para jardim, ¾" (polegada), trançada, tamanho 30 metros, acompanhada das seguintes conexões: bico e esguicho, para conectar nas torneiras de ¾" (polegada) e duas abraçadeiras em aço inox ¾" (polegada). Marcas de Referência: Tramontina, Vonder ou Famastil. Marca: Tramontina. Empresa vencedora: VALDIR SILVA JUNIOR-ME.	un.	30	169,00
16	Papel higiênico branco, macio, sem perfume, picotado e gofrado ou texturizado, 100% fibra celulósica virgem, folha dupla, rolo com 30 m x 10 cm, embalagem plástica com quatro rolos, com composição, data de fabricação e de validade e informações do fabricante na embalagem. Indústria brasileira. Marcas de Referência: Neve, Personal, Cotton ou Klass. Marca: Personal. Empresa vencedora: VALDIR SILVA JUNIOR-ME.	pct.	320	4,35
17	Papel toalha, branco, 100% fibras naturais, 3 dobras, para uso sanitário, medindo no mínimo 23 cm x 27 cm, embalagem com 2400 folhas. Marcas de referência: Vivapel, Jofel, Max limp, Bio Clin. Marca: Vivapel. Empresa vencedora: VALDIR SILVA JUNIOR-ME.	emb.	15	44,00
18	Pedra sanitária (desodorizante sanitário), bacteriostático, pesando no mínimo 25 g, pronto uso, essências diversas. Marcas de referência Rubi, Sanol, Perfect Clean. Marca: Sanol. Empresa vencedora: VALDIR SILVA JUNIOR-ME.	un.	15	1,15
19	Papeleira para papel higiênico, sobrepor, fabricada em latão cromado e aço inox, com tampa tipo meia lua, bucha de fixação S08. Garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Marcas de Referência: Expambox, Moldenox e Meber. Marca: Expambox. Empresa vencedora: I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA.	un.	200	42,00
20	Porta papel toalha, cor branca, confeccionado em ABS, medindo aproximadamente 29cm de altura 12cm de profundidade e 24cm de largura, para papel toalha interfolhas de 2 ou 3 dobras, fechamento c/ chave, com kit para fixação. Marca: JSN. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI-ME.	un.	200	24,50
21	Refil de higienizador de mãos (gel) para uso em saboneteira, álcool, hidratante e aloe vera, bactericida, frasco com no mínimo 700 ml, com registro ou notificação do Ministério da Saúde, validade, químico responsável e informações do fabricante estampadas no rótulo do produto. Marcas de Referência: All Clean, Pétala, Gelspt ou Trilha. Marca: All Clean. Empresa vencedora: VALDIR SILVA JUNIOR-ME.	un.	100	14,50
22	Refil de sabonete líquido (gel), para uso em saboneteira, bactericida, frasco com 800 ml, com registro ou notificação do Ministério da Saúde, validade, químico responsável e informações do fabricante estampadas no rótulo do produto. Marcas de Referência: Start, Jofel ou Trilha. Marca: Start. Empresa vencedora: VALDIR SILVA JUNIOR-ME.	un.	100	10,40
23	Sabão em pó, com enzimas, para limpeza geral, biodegradável, embalagem plástica de 1 Kg, com registro do Ministério da Saúde. Químico responsável, indicação de uso, composição, data de fabricação e de validade e informações gerais do fabricante estampadas na embalagem do produto. Marcas de referência: Brilhante, Omo, Ace ou Tixan. Marca: Tixan. Empresa vencedora: VALDIR SILVA JUNIOR-ME.	un.	30	5,45
24	Saboneteira para sabonete líquido, cor branca, confeccionado em ABS reservatório em policarbonato transparente, reservatório com capacidade para 800 ml no mínimo, com kit de fixação. Marcas de referência: Brilhante, Omo, Ace ou Tixan. Marca: Não registrada.	un	200	Não registrado
25	Saco alvejado para limpeza (pano de chão), 100% algodão, alta absorção de umidade, com costuras laterais, medidas mínimas 40 cm x 68 cm. Marcas de referência: Novo Mundo, Ximbica e Têxtil Rio Claro. Marca: Novo Mundo.	un.	150	4,64

	Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI-ME.			
26	Saco plástico para lixo (coleta seletiva), cor amarela, capacidade para 100 litros, medindo no mínimo 0,60m de largura x 0,70m de comprimento, espessura mínima de 0,06 micras, embalagem contendo 100 unidades. Marca: Deboni. Empresa vencedora: I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA.	pct.	50	23,20
27	Saco plástico para lixo (coleta seletiva), cor amarela, capacidade para 40 litros, medindo no mínimo 0,58m de largura x 0,58m de comprimento, espessura mínima de 0,06 micras, embalagem com 100 unidades. Marca: Porto Plast. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI-ME.	pct.	50	17,00
28	Saco plástico para lixo (coleta seletiva), cor amarela, capacidade para 60 litros, medindo no mínimo 0,60m de largura x 0,70m de comprimento, espessura mínima de 0,06micras, embalagem contendo 100 unidades. Marca: Sacoplast. Empresa vencedora: VALDIR SILVA JUNIOR-ME.	pct.	50	21,40
29	Saco plástico para lixo (coleta seletiva), cor azul, capacidade para 100 litros, medindo no mínimo 0,80m de largura x 0,90m de comprimento, espessura mínima de 0,09 micras, embalagem com 100 unidades. Marca: Deboni. Empresa vencedora: I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA.	pct.	50	50,70
30	Saco plástico para lixo (coleta seletiva), cor azul, capacidade para 40 litros, medindo no mínimo 0,58m de largura x 0,58m de comprimento, espessura mínima de 0,06 micras, embalagem contendo 100 unidades. Marca: Sacoplast. Empresa vencedora: VALDIR SILVA JUNIOR-ME.	pct.	50	15,30
31	Saco plástico para lixo (coleta seletiva), cor azul, capacidade para 60 litros, medindo no mínimo 0,60m de largura x 0,70m de comprimento, espessura mínima de 0,06 micras, embalagem contendo 100 unidades. Marca: Deboni. Empresa vencedora: I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA.	pct.	50	19,75
32	Saco plástico para lixo (coleta seletiva), cor marrom, capacidade para 100 litros, medindo no mínimo 0,80m de largura x 0,90m de comprimento, espessura mínima de 0,09 micras, embalagem com 100 unidades. Marca: Deboni. Empresa vencedora: I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA.	pct.	100	50,70
33	Saco plástico para lixo (coleta seletiva), cor marrom, capacidade para 40 litros, medindo no mínimo 0,58m de largura x 0,58m de comprimento, espessura mínima de 0,06 micras, embalagem contendo 100 unidades. Marca: Sacoplast. Empresa vencedora: VALDIR SILVA JUNIOR-ME.	pct.	50	15,50
34	Saco plástico para lixo (coleta seletiva), cor marrom, capacidade para 60 litros, medindo no mínimo 0,60m de largura x 0,70m de comprimento, espessura mínima de 0,06 micras, embalagem contendo 100 unidades. Marca: Deboni. Empresa vencedora: I. A. CAMPAGNA JUNIOR & CIA. LTDA.	pct.	100	19,80
35	Saco plástico para lixo (coleta seletiva), cor verde, capacidade para 100 litros, medindo no mínimo 0,80m de largura x 0,90m de comprimento, espessura mínima de 0,09 micras, embalagem com 100 unidades. Marca: Porto Plast. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI-ME.	pct.	50	55,72
36	Saco plástico para lixo (coleta seletiva), cor verde, capacidade para 40 litros, medindo no mínimo 0,58m de largura x 0,58m de comprimento, espessura mínima de 0,06 micras, embalagem contendo 100 unidades. Marca: Porto Plast. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI-ME.	pct.	50	17,20
37	Saco plástico para lixo (coleta seletiva), cor verde, capacidade para 60 litros, medindo no mínimo 0,60m de largura x 0,70m de comprimento, espessura mínima de 0,06 micras, embalagem contendo 100 unidades. Marca: Porto Plast. Empresa vencedora: VALDIR SILVA JUNIOR-ME.	pct.	50	21,00
38	Saco plástico para lixo (coleta seletiva), cor vermelha, capacidade para 100 litros, medindo no mínimo 0,80m de largura x 0,90m de comprimento, espessura mínima de 0,09 micras, embalagem com 100 unidades. Marca: Porto Plast. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI-ME.	pct.	50	55,70
39	Saco plástico para lixo (coleta seletiva), cor vermelha, capacidade para 40 litros, medindo no mínimo 0,58m de largura x 0,58m de comprimento, espessura mínima de 0,06 micras, embalagem contendo 100 unidades. Marca: Porto Plast. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI-ME.	pct.	50	17,36
40	Saco plástico para lixo (coleta seletiva), cor vermelha, capacidade para 60 litros, medindo no mínimo 0,60m de largura x 0,70m de comprimento, espessura mínima de 0,06 micras, embalagem contendo 100 unidades. Marca: Sacoplast. Empresa vencedora: VALDIR SILVA JUNIOR-ME.	pct.	50	25,50
41	Saco plástico para lixo (coleta seletiva), cor preta, capacidade para 100 litros, medindo no mínimo 0,80m de largura x 0,90m de comprimento, espessura mínima de 0,09 micras, embalagem com 100 unidades. Marca: Porto Plast. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI-ME.	pct.	8	43,26
42	Saco plástico para lixo (coleta seletiva), cor preta, capacidade para 40 litros, medindo no mínimo 0,58m de largura x 0,58m de comprimento, espessura mínima de 0,06 micras, embalagem contendo 100 unidades. Marca: Porto Plast. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI-ME.	pct.	10	13,74
43	Saco plástico para lixo (coleta seletiva), cor preta, capacidade para 60 litros, medindo no mínimo 0,60m de largura x 0,70m de comprimento, espessura mínima de 0,06 micras, embalagem contendo 100 unidades. Marca: Porto Plast. Empresa vencedora: J4 SERVIÇOS E NEGÓCIOS MÚLTIPLOS EIRELI-ME.	pct.	5	16,82

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS).

DATA DE ASSINATURA: 22 de março de 2018.

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/PGJ/2018.****PREGÃO PRESENCIAL Nº 2/PGJ/2018 - SRP**

DO OBJETO: Registro de Preços de preços unitários para eventual aquisição de gêneros alimentícios (açúcar, adoçante, café e chá), para atender a Divisão de Almoxarifado/PGJ, conforme especificações constantes a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	PREVISÃO DE CONSUMO (ANUAL)	PREÇO UNITÁRIO (RS)
1	Açúcar refinado, branco, mistura homogênea, isento de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente ou leitosa contendo 1kg, com especificação dos ingredientes e informações do fabricante estampados na embalagem, indústria brasileira, validade mínima de 6 (seis) meses. Marca: Da Barra. Fornecedora: VALDIR SILVA JUNIOR-ME	emb.	20.000	2,36
2	Adoçante dietético líquido, sem adição de calorias, acondicionado em embalagem original de fábrica, embalagem com 100ml, com especificação dos ingredientes e informações do fabricante estampadas na embalagem, indústria brasileira, validade mínima de 6 (seis) meses. Marca: Adocyl. Fornecedora: YOUSSEF AMIM YOUSSEF	emb.	500	2,05
3	Café torrado e moído, aspecto de pó fino, embalado a vácuo, embalagem com 500g, especificação dos ingredientes e informações do fabricante, validade mínima de 6 (seis) meses. Marca: Caboclo Tradicional. Fornecedora: EFICAZ LOGISTICA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS EIRELI -ME	emb.	20.000	8,54
4	Chá mate tostado, feito de erva-mate ( <i>ilex-paraguariensis</i> ), isento de matéria terrosa, fungos ou parasitas, livre de umidade e de fragmentos estranhos, acondicionado em embalagem com peso líquido de, no mínimo, 200g. Especificação dos ingredientes e informações do fabricante estampados na embalagem, indústria brasileira, validade mínima de 6 (seis) meses. Marca: Santo Antônio. Marca: Fornecedora: YOUSSEF AMIM YOUSSEF	emb.	10.000	2,93

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata Registro de Preços no Diário Oficial do Ministério Público Estadual (DOMP-MS)

DATA DE ASSINATURA: 28 de março de 2018.

## EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### COMARCAS DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

#### CAMPO GRANDE

#### EDITAL Nº 004/2018

A 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/MS torna pública a instauração de Inquérito Civil que está à disposição de quem possa interessar na Avenida Ricardo Brandão, nº 232, Bairro Itanhanga Park, nesta Cidade.

Inquérito Civil SAJMP n. 06.2017.00001628-0

Requerente: 5ª Promotoria de Justiça

Requerido: AGEPEN/MS

Assunto: Apurar eventuais irregularidades no Instituto Penal de Campo Grande/MS, atinentes ao possível descumprimento do TAC.

Campo Grande, MS, 28 de março de 2018.

RENATA RUTH FERNANDES GOYA MARINHO

Promotora de Justiça

**TRÊS LAGOAS**

---

**EDITAL N. 01/2018/8ª PJ DE TRÊS LAGOAS-MS**

**EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS**

A 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Lagoas, representada pelo Promotor de Justiça Dr. Luciano Anechini Lara Leite, faz saber, a quem possa interessar, que a partir do 5º (quinto) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Eletrônico do Ministério Público de Mato Grosso do Sul, se não houver oposição, eliminará os documentos constantes na Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2018, oriundos do arquivo localizado no prédio das Promotorias de Justiça de Três Lagoas-MS.

Os interessados, que tiverem alguma oposição, deverão apresentá-la por escrito, devidamente fundamentada, desde que tenham qualificação e demonstrem legitimidade para o referido questionamento, dirigida ao Supervisor das Promotorias de Justiça da Comarca de Três Lagoas, até o dia final do prazo estabelecido acima.

Três Lagoas-MS, 13 de março 2018.

**LUCIANO ANECHINI LARA LEITE**  
Promotor de Justiça

**LISTA DE DOCUMENTOS 001/2018 - 8ªPJ/Três Lagoas-MS**

<b>PROVENIÊNCIA (Órgão produtor)</b>	<b>PROCEDÊNCIA (órgão responsável pelo arquivamento)</b>
Órgão/Setor: Apoio da 8ª Promotoria de Justiça de Três Lagoas	Órgão/Setor: 8ª Promotoria de Justiça de Três Lagoas

<b>TIPO DOCUMENTAL</b>	<b>JUSTIFICATIVA DA ELIMINAÇÃO</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>	<b>ANO INICIAL</b>	<b>ANO FINAL</b>
Classe/Subclasse: 200.015 (Cópias Comunicados de Flagrantes)	Conforme disposto na Resolução n. 004/2013 PGJ, de 25/02/2013, os referidos documentos já cumpriram seu prazo de guarda de um ano, entre arquivo corrente e intermediário. A lista de eliminação de documentos n. 001/2018 foi aprovada por meio da Ata da 8ª Promotoria de Justiça de Três Lagoas de 12 de março de 2018.		Exercício 2014	Exercício Março- 2017

Responsável pelo preenchimento:  
Rodrigo de Souza Passos  
Técnico II

---

**COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA**

---

---

**AQUIDAUANA**

---

**EDITAL N.º 008-2018-1ªPJCA**

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Aquidauana – MS torna pública a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil nº 06.2017.00002357-0 - 1ªPJCA, que está à disposição de quem possa interessar na Rua Luiz da Costa Gomes n. 544, Vila Cidade Nova.

Inquérito Civil nº 06.2017.00002357-0– 1ªPJCA

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Nilson Vicente Ferreira

Finalidade – Apurar eventual supressão vegetal em aproximadamente 6,5126 ha, sem a autorização do órgão ambiental competente, na Fazenda Esperança e Tupaara/Sítio São Sebastião, de propriedade do Senhor Nilson Vicente Ferreira.

Aquidauana - MS, 28 de março de 2018.

ANGÉLICA DE ANDRADE ARRUDA

1ª Promotora de Justiça

---

**CAMAPUÃ**

---

**EDITAL N. 007/2018/1ªPJC**

A Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, das Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca de Camapuã /MS torna pública a instauração do Inquérito Civil SAJMP-MS n. 06.2018.00000553-2, que se encontra à disposição na Rua Ferreira da Cunha, n. 472, Vila Diamantina, CEP 79.420-000, telefone: (67) 3286-1728, onde poderá ser examinado.

Inquérito Civil: 06.2018.00000553-2.

Requerente: Admilson Santos da Silva e outro

Requerido: A Apurar

Assunto: “Apurar irregularidade na nomeação de servidores públicos sem vaga pela Prefeitura Municipal de Camapuã (MS) para os cargos de analista de convênio de 20h”.

Camapuã - MS, 28 de março de 2018.

MICHEL MAESANO MANCUELHO

Promotor de Justiça Substituto

**EDITAL N. 008/2018/1ªPJC**

A Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, das Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca de Camapuã /MS torna pública a instauração do Inquérito Civil SAJMP-MS n. 06.2017.00002414-7, que se encontra à disposição na Rua Ferreira da Cunha, n. 472, Vila Diamantina, CEP 79.420-000, telefone: (67) 3286-1728, onde poderá ser examinado.

Inquérito Civil: 06.2017.00002414-7.

Requerente: Conselho Municipal de Saúde e outro

Requerido: Fundo Municipal de Saúde

Assunto: “Apurar eventuais irregularidades constatadas pelo Conselho Municipal de Saúde de Camapuã-MS, na utilização de recursos públicos durante o ano de 2016”.

Camapuã - MS, 28 de março de 2018.

MICHEL MAESANO MANCUELHO

Promotor de Justiça Substituto

**EDITAL N. 009/2018/1ªPJC**

A Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, das Fundações e Entidades de Interesse Social da Comarca de Camapuã /MS torna pública a instauração do Inquérito Civil SAJMP-MS n. 06.2018.00000112-5, que se encontra à disposição na Rua Ferreira da Cunha, n. 472, Vila Diamantina, CEP 79.420-000, telefone: (67) 3286-1728, onde poderá ser examinado.

Inquérito Civil: 06.2018.00000112-5.

Requerente: Ministério Público de Mato Grosso do Sul

Requerido: Município de Camapuã

Assunto: “Apurar a regularidade da inserção da frase “União e Trabalho” nos uniformes escolares por parte do Município de Camapuã”.

Camapuã - MS, 28 de março de 2018.

MICHEL MAESANO MANCUELHO

Promotor de Justiça Substituto

---

**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**

---

**BANDEIRANTES**

---

**PROCEDIMENTO N. 06.2017.00001031-0**

Recomendação n. 0001/2018/PJ/BND

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO DO SUL, por seu Promotor de Justiça, no exercício das atribuições conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 132, inciso III, da Constituição Estadual; artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; artigo 29, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 72, de 18 de janeiro de 1994; artigo 44 da Resolução nº 015/2007 – PGJ/MS, de 27 de novembro 2007; e da Resolução n. 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO a natureza constitucional do Ministério Público, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, com a incumbência da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição Federal, bem como dos princípios norteadores de toda a Administração Pública, notadamente os previstos no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência constitucional e legal do Ministério Público na proteção do patrimônio público e social, adotando, para tanto, todas as medidas cabíveis;

CONSIDERANDO os princípios expressos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, de observância obrigatória para toda a Administração Pública, os quais impõem ao agente público o respeito à legalidade, à moralidade, à impessoalidade, à publicidade e à eficiência;

CONSIDERANDO que a contratação de profissionais de advocacia sem vínculo estatutário ou empregatício com a entidade pública deve ocorrer, prioritariamente, via processo licitatório, observada a Lei n. 8.666/93;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já assentou que a "contratação direta de escritório de advocacia, sem licitação, deve observar os seguintes parâmetros: a) existência de procedimento administrativo formal; b) notória especialização profissional; c) natureza singular do serviço; d) demonstração da inadequação da prestação do serviço pelos integrantes do Poder Público; e) cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado;"<sup>1</sup>;

---

1 Inq 3074, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 26/08/2014, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-193 DIVULG 02-10-2014 PUBLIC 03-10-2014;

CONSIDERANDO que, acerca dos conceitos de "notória especialização" e "natureza singular do serviço", o Supremo Tribunal Federal decidiu que: "A natureza singular refere-se ao objeto do contrato, ao serviço a ser prestado, que deve escapar à rotina do órgão contratante e da própria estrutura de advocacia pública que o atende. Não basta, portanto, que o profissional seja dotado de notória especialização, exigindo-se, igualmente, que a atividade envolva complexidades que tornem necessária a peculiar expertise. É essa nota de diferenciação que torna inviável a competição, mesmo entre prestadores qualificados, dada a necessidade de um elo de especial confiança na atuação do profissional selecionado."<sup>2</sup>

CONSIDERANDO a Súmula 39 do Tribunal de Contas da União, a qual dispõe: "A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993";

CONSIDERANDO que há serviços que podem ser considerados técnicos de determinado ramo do conhecimento humano, mas, nesse mesmo ramo, constituem atividades comuns, corriqueiras, sem complexidade incomum e, nesse sentido, nem todo serviço jurídico é necessariamente de natureza singular para efeito de inexigibilidade de licitação;

CONSIDERANDO que a contratação direta de serviços de advocacia, fora dos limites legais, fere o dever do administrador de agir na estrita legalidade e moralidade, além de ter potencial para causar prejuízo ao erário, conforme reconhecido pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça<sup>3</sup>;

CONSIDERANDO o trâmite do inquérito civil n. 06.2017.00001031-0, no bojo do qual foi constatada a contratação direta (contrato administrativo n. 026/2017), por inexigibilidade de licitação, pelo Município de Bandeirantes/MS, de WILSON DO PRADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pelo valor global de R\$188.400,00 (cento e oitenta e oito mil e quatrocentos reais);

CONSIDERANDO que o objeto contratado é a "(...) prestação de serviços contínuos técnicos especializados em assessoria, consultoria e contencioso jurídicos (...)", a denotar o caráter perene e ordinário dos serviços e não a excepcionalidade que é traço da contratação direta;

CONSIDERANDO que a instrução do inquérito civil revelou a realização, concomitante, de Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Bandeirantes<sup>4</sup> (edital n. 02/2017), para o cargo de advogado, com remuneração mensal oferecida de R\$ 3.600,57 (três mil e seiscentos reais e cinquenta e sete centavos) para o desempenho de atribuições muito semelhantes ao objeto do contrato n. 026/2017;

CONSIDERANDO que a mesma sociedade unipessoal de advocacia (WILSON DO PRADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA), participou de pregão presencial no Município de Paranhos/MS, sagrando-se vencedora e celebrando contrato administrativo (n. 2075/17<sup>5</sup>), no mesmo valor contratado pelo Município de Bandeirantes (R\$188.400,00 - cento e oitenta e oito mil e quatrocentos reais), para prestação de serviços quase que coincidentes aos do objeto do contrato sob investigação;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.520/2002, o pregão destina-se à aquisição de bens e serviços comuns e que, à toda evidência, o mesmo serviço prestado a dois municípios não pode, a um só tempo, ser técnico de natureza singular (a justificar a inexigibilidade de licitação) e comum (a autorizar o pregão);

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Município de Bandeirantes prevê a Advocacia Geral do Município e disciplina que "o ingresso na carreira de Procurador Municipal far-se-á mediante concurso público de prova e títulos, assegurada a participação dos profissionais na área advocatícia, de notável saber jurídico, reputação ilibada, inscritos regularmente na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Mato Grosso do Sul." (artigo 80, caput);

<sup>2</sup> Idem

<sup>3</sup> REsp 1377703/GO, Rel. Ministra ELIANA CALMON, Rel. p/ Acórdão Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/12/2013, DJe 12/03/2014 e EDcl no REsp 1505356/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 22/08/2017, DJe 13/09/2017.

<sup>4</sup> [http://bandeirantes.ms.gov.br/v2/wp-content/uploads/2017/11/Edital\\_02-2017-ProcessoSeletivoSimplificado-SemAss.pdf](http://bandeirantes.ms.gov.br/v2/wp-content/uploads/2017/11/Edital_02-2017-ProcessoSeletivoSimplificado-SemAss.pdf)

<sup>5</sup> <http://servicos.paranhos.ms.gov.br:5656/transparencia/>

CONSIDERANDO as lições de Marçal Justen Filho, para quem "É necessário ressaltar que a opção preferencial da Administração Pública deve ser a execução direta dos serviços advocatícios. É relevante a manutenção de quadro próprio de advogados, que desempenhe atuação permanente e contínua, em favor da Administração Pública."<sup>6</sup>;

CONSIDERANDO que o ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário pode ocorrer de forma dolosa ou culposa, nos termos do artigo 10, caput, da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a violação aos princípios da Administração Pública tem potencial para caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 11 da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO ser a recomendação o instrumento ministerial destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como à proteção dos demais interesses difusos e coletivos, direitos e bens públicos indisponíveis ou de interesse social;

CONSIDERANDO, por fim, a Súmula n. 473 do Supremo Tribunal Federal<sup>7</sup>;

RECOMENDA ao Município de Bandeirantes/MS, na pessoa do Prefeito Municipal, ÁLVARO NACKLE URT, que, em observância aos princípios e dispositivos constitucionais e legais citados:

- anule o contrato administrativo n. 026/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bandeirantes/MS e a WILSON DO PRADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA;

- adote medidas administrativas necessárias para a realização de concurso público para provimento do cargo de Procurador Municipal, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Bandeirantes/MS.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias úteis para que sejam adotadas as providências cabíveis e comunicadas a esta Promotoria de Justiça, com cópia dos respectivos documentos comprobatórios, além da adequada e imediata divulgação desta recomendação nos veículos oficiais de imprensa do Município de Bandeirantes (artigo 45 da Resolução 15/2007-PGJ/MS).

O descumprimento desta recomendação ensejará a interposição das medidas judiciais cabíveis para a solução de irregularidades, bem como para a responsabilização pessoal dos agentes públicos.

Encaminhe-se cópia ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes/MS e ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito de Bandeirantes/MS, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Fundações, nos termos do artigo, 52 da Resolução n. 015/2007-PGJ.

Publique-se no DOMP.

Bandeirantes, 28 de março de 2018

VICTOR LEONARDO DE MIRANDA TAVEIRA  
Promotor de Justiça

<sup>6</sup> Marçal Justen Filho, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 17ª edição, p. 595-596.

<sup>7</sup> A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.